

O que a Receita Federal e o CGIBS disseram sobre os regulamentos do IBS e da CBS: os principais pontos da coletiva de imprensa

Bruna Kanning | 30 de abril de 2026 | reformatributaria360.com.br

Logo após a publicação simultânea do Decreto nº 12.955/2026 (CBS) e da Resolução CGIBS nº 6/2026 (IBS), a Receita Federal realizou uma coletiva de imprensa com representantes do Ministério da Fazenda, do Comitê Gestor do IBS e dos municípios para apresentar os regulamentos e esclarecer dúvidas da imprensa especializada. Reunimos e organizamos os pontos mais relevantes para quem acompanha a reforma tributária de perto.

A coletiva está disponível na íntegra no YouTube: [assista aqui](#).

1. Um marco histórico: 60 anos de sistema tributário ficam para trás

A abertura da coletiva foi marcada por um tom histórico. Os representantes destacaram que os regulamentos publicados representam o abandono formal do sistema tributário vigente desde a Emenda Constitucional de 1965, que atravessou outras duas constituições (1967 e 1988) e sobreviveu a diversas tentativas fracassadas de reforma.

O processo de construção dos regulamentos envolveu mais de 200 entidades recebidas em Brasília durante um fórum de regulamentação, 600 reuniões com o setor privado e mais de 1.000 colaboradores entre servidores da Receita Federal, estados e municípios. O representante dos municípios ressaltou a participação de colegas indicados pela Confederação Nacional dos Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos.

A frase que resumiu o espírito da coletiva foi dita pelo representante do CGIBS: "**A complexidade é nossa e a simplicidade é de vocês.**"

2. Prazos: o cronograma exato, sem margem para dúvidas

Este foi o ponto de maior interesse prático na coletiva. Os representantes foram precisos:

- **Hoje, 30 de abril de 2026:** publicação dos regulamentos. A vacância começa a correr. Nenhuma obrigação é exigida ainda.
- **1º de agosto de 2026:** primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação. A emissão de documentos fiscais com destaque de IBS e CBS passa a ser obrigatória. O caráter do ano segue sendo educativo e orientativo. Não haverá recolhimento efetivo de IBS e CBS em 2026. Mesmo em caso de autuação por preenchimento incorreto, o contribuinte terá prazo mínimo de 60 dias para se regularizar antes de qualquer penalidade.
- **1º de janeiro de 2027:** extinção do PIS e da COFINS. Início da cobrança efetiva da CBS. A partir desta data, toda venda realizada já terá incidência e

cobrança do novo tributo. As penalidades por descumprimento de obrigações acessórias também passam a ser plenamente aplicáveis.

Um ponto importante esclarecido na coletiva: o prazo de agosto não representa um adiamento. O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 já previa que a exigência das obrigações acessórias só ocorreria após a publicação das normas gerais dos dois tributos. O prazo de agosto é a consequência natural desse compromisso anterior.

3. A única obrigação prática: emitir a nota fiscal

O Ministério da Fazenda reafirmou que a única obrigação prática do contribuinte com o novo sistema será emitir corretamente o documento fiscal. A partir da nota, o sistema de apuração assistida fará todo o restante: calculará automaticamente o IBS e a CBS devidos e disponibilizará a declaração pré-preenchida para confirmação do contribuinte.

Se o contribuinte não fizer nenhuma alteração, a declaração será considerada automaticamente como apresentada. O processo foi comparado ao modelo de declaração pré-preenchida do imposto de renda.

Isso substitui a lógica atual, em que o contribuinte precisa emitir o documento fiscal, fazer a escrituração nos livros fiscais e ainda entregar uma declaração separada para cada fisco (municipal, estadual e federal). Com o novo sistema, tudo converge para um único canal. Para o setor financeiro, haverá documento próprio: a Declaração sobre Operações Financeiras (DERI).

4. Versão 2.0 do regulamento: o que vem por aí e quando

A Receita Federal foi categórica: o regulamento publicado é completo e íntegro. Não se trata de uma versão preliminar. No entanto, há temas que as equipes técnicas já identificaram como necessários de melhor detalhamento, mas que não puderam ser desenvolvidos dentro do cronograma da primeira versão.

- **A partir de 4 de maio de 2026:** canal Receita Atende aberto para entidades representativas enviarem sugestões e críticas.
- **Prazo para contribuições:** até 31 de maio de 2026.
- **Versão 2.0:** prevista para 90 a 100 dias após esta primeira versão, ainda em 2026, sem alteração da vacância já em curso.

5. Os atos conjuntos: mais de 100 previstos, consolidados por temática

O regulamento faz mais de 100 menções a atos conjuntos entre a Receita Federal e o CGIBS para detalhar itens operacionais e mutáveis. Não haverá um ato conjunto para cada menção: a ideia é consolidar por temática, para que o contribuinte encontre, em um único ato, todas as informações relativas a determinado assunto. Vários desses atos já estão em produção avançada e serão publicados em breve.

6. Penalidades: graduação, proporcionalidade e prazo mínimo de 60 dias

- **Graduadas conforme a gravidade:** erros formais resultam em multas menores; condutas sonegadas ou fraudulentas estão sujeitas a penalidades muito mais severas.

- **Parametrizadas pelo valor do tributo:** e não mais do valor total da operação, alinhado com recentes decisões do STF.
- **Prazo mínimo de 60 dias:** garantido por lei para regularização após notificação.
- **Harmonizadas entre IBS e CBS:** simplificação em relação ao atual cenário de legislações díspares entre estados e municípios.

A diretriz para 2026 é não aplicar multas, mas orientar. As administrações tributárias terão o prazo decadencial de 5 anos para eventual lançamento a partir de 2027, mas a vertente orientativa será mantida antes da punitiva.

7. Adesão ao sistema: os números da fase de testes

- **12,5 milhões de empresas** (excluindo Simples Nacional) já utilizaram o ambiente de testes.
- **13,5 bilhões de notas fiscais** emitidas no ambiente de testes.
- **7,4 bilhões dessas notas** (mais de 50%) já trazem destaque voluntário de CBS e IBS.

Esses dados podem ser acompanhados em tempo real no painel disponível em consumo.tributos.gov.br.

8. Split payment: opcional em 2027, restrito ao B2B e prioridade do Ministério

O split payment terá implementação opcional a partir de 2027, inicialmente restrita a operações B2B (entre contribuintes). Classificado como prioridade do Ministério da Fazenda, o mecanismo funciona como uma garantia de crédito para o adquirente: ao optar pelo split payment, o tributo é retido e recolhido automaticamente no momento da liquidação financeira da operação, sem depender de uma apuração posterior do fornecedor.

Para o adquirente que não optar pelo split payment, o regulamento prevê uma modalidade alternativa: o recolhimento direto pelo próprio adquirente. Nesse caso, ao realizar o pagamento da operação, o adquirente segrega o valor correspondente ao tributo e o recolhe diretamente, pagando ao fornecedor apenas o valor líquido da operação. Essa modalidade oferece a mesma segurança jurídica quanto ao aproveitamento do crédito, sem depender do comportamento fiscal do fornecedor.

Existe ainda uma terceira opção: o adquirente pode simplesmente confiar que o fornecedor irá, ao final do período de apuração, recolher o tributo normalmente. Nesse cenário, porém, o aproveitamento do crédito fica condicionado à comprovação do pagamento pelo fornecedor, o que representa um risco para o adquirente.

A partir de 1º de janeiro de 2027, a apropriação de crédito de IBS e CBS só será possível mediante comprovação do efetivo pagamento do tributo, em qualquer das modalidades previstas no regulamento. A parceria com o setor financeiro para a implementação do split payment está avançada, e o Ministério da Fazenda deve publicar em breve os normativos dos grupos de trabalho para detalhar a operacionalização.

9. Cashback: CBS em 2027, IBS somente em 2029

- **Cashback da CBS:** vigência a partir de 1º de janeiro de 2027. As regras de conteúdo já estão nos regulamentos. A parte operacional (banco parceiro, mecanismo de repasse) ainda está em definição.
- **Cashback do IBS:** vigência a partir de 2029, pois em 2027 e 2028 a alíquota do IBS ainda é simbólica (0,1%). O CGIBS reterá 20% da arrecadação do IBS para garantir o cashback mínimo. Cada ente poderá estabelecer parcela adicional por decisão política própria.

10. Alíquotas de referência: cálculo em andamento para o segundo semestre

As alíquotas de referência do IBS e da CBS serão calculadas pelo Tribunal de Contas da União com base nas informações da Receita Federal. O objetivo é recompor a arrecadação atual sem aumento de carga tributária. Os prazos estão previstos na LC 214/2025 para o segundo semestre de 2026 e os trabalhos já estão avançados.

11. IPI: regulamento separado e rol reduzido de produtos

O regulamento do IPI será editado em separado. Os estudos apontam para um rol pequeno de produtos que continuarão sujeitos ao IPI, essencialmente os vinculados à industrialização na Zona Franca de Manaus. Para os demais, a alíquota do IPI será zerada. A intenção declarada é que a grande maioria das empresas brasileiras deixe de se preocupar com o IPI.

12. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais: já está operacional

O Fundo já está rodando. A instrução normativa da Receita Federal que iniciou o período de habilitação foi publicada e a Receita já recebe pedidos - [Portaria RFB nº 635, de 2025](#). O período de habilitação é de três anos. A lista positiva de benefícios onerosos será publicada progressivamente, à medida que os pedidos sejam analisados e os estados atestem o cumprimento da onerosidade.

Conclusão

A coletiva deixou recados claros para quem precisa se preparar para o novo sistema. O regulamento publicado é completo, a vacância está correndo e o prazo de agosto é real. A filosofia de 2026 é educativa, não punitiva, mas a estrutura já está montada para 2027.

Para empresas e seus assessores, as ações prioritárias são: adequar os sistemas de emissão de documentos fiscais para o destaque correto de IBS e CBS até agosto; monitorar a publicação dos atos conjuntos; acompanhar o canal de sugestões aberto a partir de 4 de maio; e preparar os processos internos para a cobrança efetiva que começa em 1º de janeiro de 2027.

Referências

Coletiva de imprensa da Receita Federal, Ministério da Fazenda e CGIBS, 30 de abril de 2026

Vídeo completo: [youtube.com/watch?v=yEh1rrsUwGY](https://www.youtube.com/watch?v=yEh1rrsUwGY)

Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026

Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026

Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025

Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026
Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025

Bruna Kanning

Advogada e Consultora Tributária

reformatributaria360.com.br